



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 359/GAB/2025.

Sumidouro, 09 de Outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Presidente Senhor
Petterson Garcia de Souza

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 043/2025

Prezados (as) Vereadores (as),

Vimos pelo presente em atenção ao Requerimento nº 043/2025, que solicita informações ao Poder Executivo acerca da terceirização do serviço de ambulâncias, conforme documentos anexos.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Galileu de Freitas
Prefeito

13:54 10/10/2025 000557 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 043/2025

Prezado membro do poder legislativo municipal,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar os devidos esclarecimentos, nos termos abaixo.

1. Cópia integral do contrato firmado com a empresa terceirizada responsável pelo serviço de ambulâncias;

Em Anexo

2. Qual o valor total do contrato firmado para a terceirização das ambulâncias?

Atualmente, o Município possui edital de credenciamento em vigência, não havendo valor total previamente fixado para contratação, uma vez que os empenhos decorrentes do referido credenciamento são realizados conforme a demanda apresentada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

3. Qual a vigência do contrato (data de início e término) e se houve aditivos contratuais até o momento?

Os contratos atualmente vigentes possuem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, coincidindo, portanto, com o encerramento do exercício financeiro, conforme se verifica nas datas expressamente previstas nos instrumentos contratuais em anexo.

4. Quantas ambulâncias estão previstas em contrato e quantas realmente estão sendo disponibilizadas atualmente?

Por meio do edital de credenciamento, não há quantitativo previamente fixado de ambulâncias, diferentemente do que ocorria no sistema de registro de preços. No credenciamento, as solicitações de ambulâncias são efetuadas conforme a demanda apresentada, observando-se a realidade orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



5. Identificação e nomeação dos fiscais do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas;

Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde, além dos fiscais de contrato devidamente designados, conta com uma Comissão de Acompanhamento e Vistoria, instituída por meio de portaria específica, conforme documento em anexo.

6. Esclarecimento de quem é o responsável legal pelo serviço de ambulâncias em casos de emergência;

Os responsáveis pela utilização das ambulâncias são os coordenadores das unidades de emergência e os enfermeiros responsáveis pelos respectivos plantões, os quais detêm autonomia administrativa e competência técnica para autorizar e acionar a saída dos referidos veículos, conforme as necessidades do serviço.

7. Qual a quantidade de motoristas e profissionais de saúde vinculados ao serviço e se todos possuem a devida habilitação/capacitação exigida?

Atualmente, todos os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde encontram-se devidamente capacitados para a condução de ambulâncias. No momento, estão escalados sete motoristas para atuarem nas ambulâncias do Hospital Municipal e do Pronto Atendimento Municipal.

8. Como é feito o controle de plantão das ambulâncias (escalas, horários, locais de cobertura)?

Além da escala fixa de motoristas, atualmente há também a escala de sobreaviso, destinada a garantir a disponibilidade de servidor substituto em caso de eventual ausência do motorista escalado, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de transporte de pacientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



9. Justificativa quanto ao fato de o hospital municipal ter ficado sem ambulância disponível em situações de emergência, informando quais providências foram ou estão sendo adotadas para sanar essa falha no atendimento.

A Secretaria Municipal de Saúde tem envidado todos os esforços para evitar a ocorrência de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços. Nesse sentido, o credenciamento de prestadores de serviço constitui medida preventiva e estratégica, garantindo que haja sempre disponibilidade de substituição de ambulâncias, caso se faça necessário, assegurando a regularidade e eficiência do atendimento.

10. Existe plano de contingência para garantir que nunca falte ambulância no hospital municipal, especialmente em situações emergenciais?

Sim. O credenciamento de prestadores de serviço configura medida preventiva e estratégica, destinada a assegurar a disponibilidade contínua de ambulâncias e possibilitar sua substituição imediata, quando necessário, garantindo, assim, a regularidade, eficiência e continuidade dos atendimentos prestados à população.

11. Houve aplicação de multas ou penalidades à empresa terceirizada por falhas na prestação do serviço? Em caso positivo, quais foram e em quais datas?

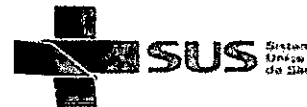
Até o presente momento, não houve qualquer ocorrência que desabonasse a prestação de serviços por parte das empresas devidamente credenciadas, as quais têm cumprido de forma satisfatória as obrigações contratuais assumidas.

12. Qual o custo mensal repassado à empresa e se o pagamento está em dia?

Não há valor mensal previamente estabelecido para a prestação do referido serviço, uma vez que os empenhos decorrentes do credenciamento são realizados conforme a demanda apresentada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



13. Quem é o gestor do contrato dentro da Prefeitura e como a população pode contatá-lo em caso de falhas?

O gestor do contrato é o Fundo Municipal de Saúde, atualmente representado pela Secretária Municipal Fabíola da Silva Wernech. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a população poderá dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sumidouro, onde se encontra a Ouvidoria, para relatar o ocorrido, sendo a situação imediatamente apurada pela Secretaria de Saúde. Adicionalmente, os registros de ocorrência podem ser efetuados online, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, inclusive de forma anônima, ocasião em que a Ouvidoria realizará a devida verificação dos fatos relatados.

14. Houve relatórios técnicos ou auditorias sobre a execução do contrato? Se sim, que sejam encaminhadas cópias.

O serviço de avaliação e auditoria é realizado de forma contínua por toda a equipe, estando a Secretaria Municipal de Saúde permanentemente à disposição para receber as demandas apresentadas e adotar as medidas corretivas e soluções adequadas sempre que necessário.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o zelo com a coisa pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sumidouro, 7 de outubro de 2025.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH

Matrícula 25.07.5592

Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO FMS SUMIDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

CONTRATO Nº 035/2025/CPL

PROCESSOS Nº 2616/2025 – 2706/2025

CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **LDA DE CANTAGALO LTDA**, CNPJ/MF nº 47.432.445/0001-04, com sede na TV Luiz Carlo Falcão, 01 – Centro – Cantagalo - RJ através de seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento, conforme segue:

CÓD. GRUPO	CÓD. PROCEDIMENTO
SMD 4	SMD 4.1
SMD 4	SMD 4.2
SMD 4	SMD 4.3
SMD 4	SMD 4.4
SMD 4	SMD 4.5
SMD 4	SMD 4.6

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos, devendo, para tanto, ser submetida a prorrogação ao Conselho Municipal de Saúde, que expedirá ato próprio anuindo a manutenção contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo-se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas.

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, 17 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150
em 2025.06.17 17:11:31 -03'00'
Dados: 2025.06.17 17:11:31 -03'00'

LDA DE CANTAGALO
LTDA:47432445000104
LDA DE CANTAGALO LTDA
CONTRATADO

Assinado de forma digital por LDA DE
CANTAGALO LTDA:47432445000104
Dados: 2025.06.17 17:11:31 -03'00'



Endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, 1,
Centro - Cantagalo - RJ, 28500-000, Tel: (22) 981616251
CNPJ 47.432.445/0001-04

Ilustríssima Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro

LDA DE CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08303653709, sita à rua Travessa Luiz Carlos Falcão nº1, Centro, Cantagalo-RJ, neste ato representada por João Leonardo de Souza Lubanco, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Sumidouro e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2025.

Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos

Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos	
CÓD. GRUPO	CÓD. PROCEDIMENTO
SMD 4	SMD 4.1
SMD 4	SMD 4.2
SMD 4	SMD 4.3
SMD 4	SMD 4.4
SMD 4	SMD 4.5
SMD 4	SMD 4.6

Cantagalo, 13 de Junho de 2025.


João Leonardo de Souza Lubanco
083.036.537-09

LDA VIDA MÓVEL
CNPJ: 47.432.445/0001-04



CONTRATO FMS SUMIDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

CONTRATO Nº 044/2025/CPL

PROCESSOS Nº 2616/2025 – 3000/2025

CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente Instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME**, CNPJ/MF nº 40.351.561/0001-50, com sede à Av. Senhor dos Passos Nº 273, Centro, Carmo - RJ, através de seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e demais procedimentos constantes na Tabela SUS do Município de Sumidouro, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.



57º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2025, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Sumidouro, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de Sumidouro, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SUMIDOURO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Sumidouro (BPS SUMIDOURO).

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município de Sumidouro, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sumidouro, 08 de julho de 2025. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
SUMIDOURO:13828365000150
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
CONTRATANTE
M J WERMELINGER
FERRAZ
40351561000150
M J WERMELINGER FERRAZ ME
CONTRATADO

Assinatura eletrônica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150
RUA DO RIO DE JANEIRO, 39 - CENTRO - SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000
TEL: (22) 2531 1128/1513 - FAX: (22) 2531 1513
E-MAIL: licitasumid@yahoo.com.br
Página 4 de 4 - 08/07/2025 14:23:54
Assinatura eletrônica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUMIDOURO:13828365000150
RUA DO RIO DE JANEIRO, 39 - CENTRO - SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000
TEL: (22) 2531 1128/1513 - FAX: (22) 2531 1513
E-MAIL: licitasumid@yahoo.com.br
Página 4 de 4 - 08/07/2025 14:23:54

M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo - RJ

CEP: 28.640-000 - Cel.: (21) 96883-4611

CNPJ nº 40.351.561/0001-50

Email: maria.wermelinger.f@emah.com

Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos

CÓD. GRUPO	CÓD. PROCEDIMENTO
SMD 1	CONSULTAS/ATENDIMENTOS
SMD 1.1	Médica Especializada em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
SMD 2	VISITAS
SMD 2.1	Visita hospitalar (paciente internado)
SMD 4	REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE
SMD 4.1	Transferência em ambulância UTI Móvel adulto ou infantil com equipe completa, incluindo motorista, médico, enfermeiro ou técnico (com paciente dentro) por km rodado
SMD 4.2	Transferência em ambulância Tipo Furgão com equipe, incluindo motorista, enfermeiro ou técnico (com paciente dentro) por km rodado
SMD 4.3	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, a partir do deslocamento da equipe até saída para transferência (em UTI Móvel Adulto ou Infantil) - Cota Pré-Fixada
SMD 4.4	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, a partir do deslocamento da equipe até saída para transferência (em Ambulância Tipo Furgão) - Cota Pré-Fixada
SMD 4.5	Serviço de ambulância UTI móvel (por hora) para permanência em eventos com ou sem saída para atendimento a pacientes (UTI com equipe completa)
SMD 4.6	Serviço de ambulância tipo A (por hora) para permanência em eventos com ou sem saída para atendimento a pacientes (com equipe básica)

M J
WERMELINGER
FERRAZ:
40351561000150

M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo - RJ

CEP: 28.640-000 - Cel.: (21) 96883-4611

CNPJ nº 40.351.561/0001-50

Email: maria.wermelinger.f@gmail.com

* SMD 5	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MONITORIZAÇÕES	CLÍNICOS
SMD 5.1	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico	
SMD 5.2	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	
SMD 5.3	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	
SMD 24	ELETROFISIOLÓGICOS / MÉCANICOS E FUNCIONAIS ECG - TE	
SMD 24.1	ECG convencional de até 12 derivações	
SMD 24.2	ECG de alta resolução	
SMD 24.3	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
SMD 24.4	Teste ergométrico convencional - 3 ou mais derivações simultâneas (inclui ECG basal convencional)	
SMD 33	ULTRA-SONOGRAFIA ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	
SMD 33.10	USG Carótidas	
SMD 33.82	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	
SMD 33.87	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	
SMD 33.88	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	
SMD 33.96	Ecodopplercardiograma transtorácico	
SMD 33.106	Ecodopplercardiograma Vertebrais	

Carmo-RJ, 30 de junho de 2025.

M J WERMELINGER FERRAZ - CNPJ 40.351.561/0001-50
Maria José Wermelinger Ferraz CPF nº 953.403.787-72

M J
WERMELINGER
FERRAZ.
40351561000150



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Saúde
Rua R. Alfredo Chaves, 39, - Centro - CEP: 28637-000
Tel.: (22) 2531-2150
Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br
CNPJ: 13.828.365/0001-50



Portaria SMS nº. 134/2025

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

Institui Comissão de Fiscalização e Vistoria dos Contratos de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Sumidouro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.080/90, em especial, as estabelecidas nos Art. 9º, III e Art. 15, I, e

Considerando o que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e 002/2025, de Prestadores de Serviços em Saúde no âmbito do SUS Municipal, em especial, o item 11.3.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão de Fiscalização e Vistoria dos Contratos e das Empresas Credenciadas no âmbito do SUS de Sumidouro, de acordo com as normas contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e 002/2025.

Art. 2º. A Comissão de Fiscalização e Vistoria será composta pelos seguintes servidores:

- Claudio Felipe da Rocha Corguinha – Mat 25075336
- Elizabeth Cardoso de Oliveira – Mat 25075333
- Jackiene Corguinha Martins Campos – Mat 25075324
- Monara de Aquino Alaluna Pinheiro – Mat 25075296
- Tuany Ramos Chermut – Mat 23074498
- Verônica Leal Garcia – Mat 25075322
- Jorge Mariano dos Santos Ribeiro – Mat 12073216
- Sandro Alex Ramos – Mat 95071188
- Erineia de Oliveira Silva – Mat 99071585
- Elizangela da Conceição Bernardo – Mat 25075298

Art. 3º. A liberação das notas fiscais ficará condicionada ao atesto de, no mínimo, dois membros da Comissão de Fiscalização e Vistoria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sumidouro 21 de Agosto de 2025

Claudia Bastos Charles

Matricula 25.07.5284

Secretária Municipal de Saúde de Sumidouro